

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL N° 489, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara como Entidade de Utilidade Pública a Associação da Mães Carentes do Assentamento AÇAİ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Municipio de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública a Associação da Mães Carentes do Assentamento AÇAÍ, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro na BR 010, Setor 50 Bis, S/N, Agrovila Sudelândia, Açailândia, Estado do Maranhão, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.297.963/0001-50 e Estatuto Social protocolado sob o nº 4.980, no Livro A-1, fls 94-V°, transcrito no livro 104, Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n° 0510, fls. 153 e V°, indicador pessoal nº 1043, fls. 217, em 28 de julho de 2000, do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca.
- Art. 2º. A entidade ora declarada como de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal Ação Social e à Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.
- Art. 3º. Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:
  - I Deixar de cumprir a exigência contida no caput artigo anterior;
  - II Altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- III modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Juscelino Oli